



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 087

AUTÓGRAFO Nº 42/XIX

PROJETO DE LEI Nº 57/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APMs) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A EVENTOS, FESTIVIDADES, FORMATURAS E OUTRAS ATIVIDADES INTERMEDIADAS POR TERCEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES.

Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica permitida a intermediação da Unidade Escolar com prestadores de serviços ou produtos voltados a contribuir com a realização de eventos, festividades, formaturas, fins educativos, recreativos, registros imagéticos e atividades lúdicas, desde que haja autorização expressa da Associação de Pais e Mestres (APM).

ART. 2º. É proibida a venda de produtos ou serviços que possam prejudicar a saúde, o bem-estar ou o desempenho acadêmico dos estudantes, dentre os quais bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, substâncias psicoativas, materiais pornográficos e produtos que promovam a discriminação ou a violência.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigui, em quinze de abril de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**